



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 2007

Altera o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer a gratuidade das ações de mandado de segurança e de mandado de injunção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O inciso LXXVII do art. 5º da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
LXXVII – são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei, e as ações de habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção, salvo, no que concerne a essas duas últimas ações, em caso de má-fé;
..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a assegurar ao cidadão o direito de ingressar em juízo com ações de mandado de segurança e de mandado de injunção com total gratuidade, salvo má-fé, tendo em vista que as razões de ~~tais~~ ações são atos, omissivos ou comissivos, praticados pelo Estado contra o próprio cidadão.

A ação de mandado de segurança tem assento na Constituição Federal e possui natureza civil. Direciona-se a todos cujos direitos fundamentais, líquidos e certos tenham sido afrontados pelo Poder Público por autoridade coatora que pratica ato ilegal, abusivo ou arbitrário.

Revela-se, em outro aspecto, um caráter subsidiário desse instrumento processual, na medida em que somente será manejado se não couberem *habeas corpus* e *habeas data*.

Em todos os casos, verifica-se que são todas ações constitucionais que buscam um mesmo fim, qual seja, a impugnação, declaração ou afastamento de constrição.

Não obstante, possuem tratamento desigual para o ajuizamento, tão somente por descuido do legislador constitucional originário, ao nosso ver, que deixou o mandado de segurança e o mandado de injunção fora da gratuidade conferida ao *habeas corpus* e ao *habeas data*.

Já o mandado de injunção pressupõe a existência de nexo de causalidade entre a omissão normativa do Poder Público e a inviabilidade do exercício de direito, liberdade ou prerrogativa, já que seu requisito é a falta de norma regulamentadora inviabilizando o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

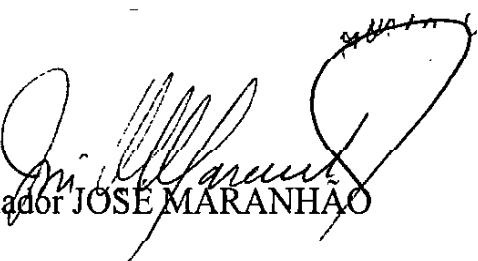
Nessas circunstâncias, presume-se que o Estado, agindo ou se omitindo nas situações supracitadas, já causa um primeiro prejuízo ao cidadão, razão pela qual se afigura justo que o mesmo Estado venha ampará-lo no momento em que o cidadão se vê na contingência de defender-se dessas arbitrariedades em juízo, dando-lhe condições de acesso ao Poder Judiciário, sem o ônus de ter que arcar com despesas processuais para que possa obter um provimento judicial anulando o arbítrio.

Com efeito, é injusto que o Estado cometa uma ilegalidade e, logo em seguida, cobre caro do cidadão que pretenda se proteger dessa afronta a seus direitos.

Por outro lado, convém esclarecer que inexiste prejudicialidade à tripartição dos poderes estatais, visto que o Estado é um só, e, portanto, não há que se falar que o ato ~~impugnado~~ é originário do Poder Executivo e não poderia envolver o Judiciário nessa gratuidade, pois o ato impugnado, na verdade, pode emanar de qualquer dos poderes.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria, que conferirá ao jurisdicionado a possibilidade de utilizar as vias processuais do mandado de segurança e do mandado de injunção de forma gratuita.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007.



Senador JOSÉ MARANHÃO

NOME	ASSINATURA
PAULO DUCR	Jau Jm
MARIA DO CARMO.	maria do
ALMEIDA LIMA	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	VALTER PEREIRA
JOSÉ PINHEIRO	José Pinheiro
JOSÉ VASCONCELOS	JOSÉ VASCONCELOS
DEMOSTENES TODDÉ	DEMOSTENES TODDÉ
Heitor Barbosa	Heitor Barbosa
Jair Carvalho	Jair Carvalho
GERALDO MESQUITA JR	GERALDO MESQUITA JR
RONALDO JUCA	RONALDO JUCA
S. B. MACEDO	S. B. MACEDO
VALDIR RAUPP	VALDIR RAUPP

NOME	ASSINATURA
ANTONIO CORRÊA VASCONCELOS	Antônio Corrêa Vasconcelos
EDUARDO SUPICCI	Eduardo Supicci
ALFREDO DIAS	Alfredo Dias
Tomaz Melo	Tomaz Melo
LÉON BORGES	Léon Borges

José Alírio Marés	Paulo Góes
Ideli Salvatti	Gilmar Mendes
Tasso Jereissati	Renato Barroso
Sérgio Cabral	Cezar Souza
Eduardo Azeredo	Waldemar Vaz
Waldyr Pinto	Roberto Requião
Raimundo Colombo	(M. M. Alves)
Luiz Inácio Lula da Silva	Fábio Konder
Aécio Neves	Marcelo Teixeira

LEGISLAÇÃO CITADA



Edição administrativa do texto constitucional
promulgado em 5 de outubro de 1988,
com as alterações adotadas pelas
Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 52/2006 e
pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994

CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC nº 45/2004)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC nº 26/2000)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30/8/2007.